



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00439253

Data Remessa: 2019-09-06

Hora: 09:10

Enviado Por: Creuza Pereira Araujo

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO.

Nr Processo
00620122/19

Requerente
DESTESA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

Tipo Documento
DOCUMENTO

Assinatura Recebimento

06/09/2019

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 06/09/2019 **HORA:** 09:08 **Nº PROCESSO:** 620122/19

REQUERENTE: DESTESA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 89104632000109

ENDEREÇO: RUA COTOVIA, 66 QDA 10 LOTE 02 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - GO.

TELEFONE: 65 996302036

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

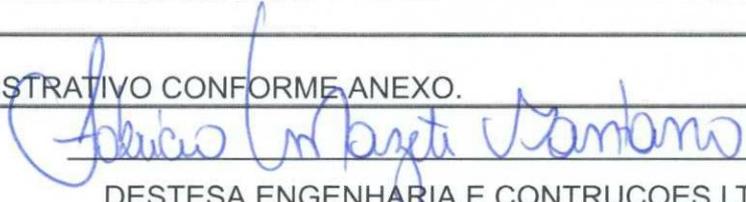
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

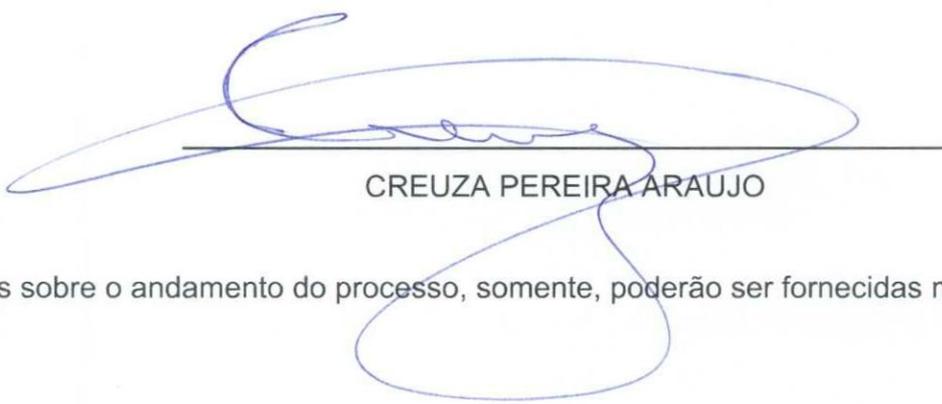
ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO.


DESTESA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA


CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2.019.

Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA 09/2019 – Lotes 01; 02 e 03.
Proc. ADM.N.: 603061/2019

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 89.104.632/0001-09, sediada na AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, Nº 2.690, QD. B-26, LT. 16/17, SALA 2505, EDIFÍCIO METROPOLITAN, BAIRRO: JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-100 GOIANIA-GO, Estado de Goiás, vem, respeitosamente, por meio de seu representante, à presença de V.Sas., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

Abertos os envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas, após análise desses por parte da Comissão de Licitação, a DESTESA foi declarada INABILITADA em todos os 9 (noves) LOTES do certame, vale aqui ressaltar que a empresa somente participou dos lotes 01, 02 e 03.

Para tanto, a comissão de licitação alegou, em suma, que a empresa não teria atendido o disposto no subitem c.1.3 do referido Edital:

c.1.3) A relação de máquinas e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto da

licitação, deverá estar acompanhada da declaração de que os mesmos estarão disponíveis na data do recebimento da Ordem de Serviço.

A empresa Destesa Engenharia e Construções apresentou sim a Declaração que todos os equipamentos estarão disponíveis na data de Recebimento da Ordem de Serviço, diante desse fato a mesma não verificou a necessidade de apresentação de Relação de Máquinas e Equipamentos, visto que com a apresentação da Declaração dos equipamentos fica implícito que a empresa tem todos os equipamentos mínimos e essenciais para a execução da obra em sua plenitude, atendendo a todas as normas e manuais de execução de serviços exigidos. Em nenhum momento a DESTESA teria deixado de apresentar determinada informação tida como obrigatória. Seria mais prudente então a Comissão de Licitação apresentar junto ao EDITAL uma lista de equipamentos mínimos para a execução da obra e diante dessa provocação, cada empresa apresentar a sua lista de equipamentos, e dessa forma atender a essa solicitação. Da maneira que ficou apresentada a solicitação dessa Relação de Equipamentos dentro de Edital, fica muito inexato, pois cada empresa pode executar um mesmo serviço de maneiras diferentes, utilizando equipamentos diferentes, então qual a necessidade dessa declaração? O que ele pode influenciar na contratação da empresa que vai executar o serviço? Seria muito mais sensato, então, a Comissão de Licitação solicitar a lista de patrimônio de cada empresa e assim realmente ter uma informação concreta da situação de cada empresa, no que diz respeito aos seus equipamentos.

Do ponto de vista jurídico, o que se nota é que a observância ao instrumento convocatório deve necessariamente



conduzir a Habilitação da empresa Destesa, em vista do disposto no próprio artigo 43, §3º da Lei 8.666/93:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme festejada lição de Marçal Justen Filho, “as diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante”¹, o que demonstra a plena possibilidade das correções que aqui se defende.

Além disso, a Lei 8.666/93 diz, no art. 30, §5º, que “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”. Ora, exigir a relação de máquinas e equipamentos é medida que inibe desproporcionalmente a participação na licitação.

Ademais, há sempre que se atentar que as licitações públicas são regidas por outros princípios tão importantes quanto o da vinculação ao instrumento convocatório, tais como os princípios da economicidade e da razoabilidade.

¹ In, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 803.



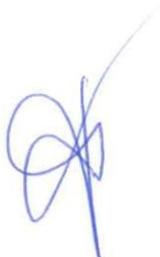
A aplicação dos princípios jurídicos não se faz de modo absoluto, devendo haver a ponderação de valores quando, no caso concreto, houver a colisão aparente entre os princípios.

Desta forma, a desclassificação da empresa Destesa **não** poderia se dar em virtude de falhas formais tão insignificantes e que em nada influenciam no julgamento das propostas, já que não conferem à DESTESA nenhuma vantagem competitiva e, portanto, não representam quebra do princípio da isonomia.

Nesse sentido é o entendimento adotado por nossos tribunais:

CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO.(...)

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.



(MS 5418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24)

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.

(RMS 23714, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226)

Por estas razões, agiu com acerto a comissão de licitação ao Habilitar a DESTESA. A desclassificação da empresa seria lesiva à Administração e ao **interesse público**, consistindo em verdadeira ofensa ao **princípio da economicidade**.

Diante destas considerações, conclui-se que deve ser provido o Recurso ora interposto, o que se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2019.



DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Engº. Fabrício Mazeti Santana
CREA 018467 / MT RNP 1207225681

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOBRE
FABRICIO MAZETTI SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11484322 SJ MT

CPF **000.846.711-07** DATA NASCIMENTO **13/07/1984**

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO DE SANTANA NETO
LUCIA DE FATIMA MAZETTI SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A.D.

Nº REGISTRO **02500254492** VALIDADE **24/07/2022** 1ª HABILITAÇÃO **30/08/2002**

OBSERVAÇÕES

Fabricio Mazetti Santana
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **CUIABÁ, MT** DATA EMISSÃO **01/08/2017**

Proferido por *Maria Lopes*
 Diretor de Habilitação - Dethan/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

46289724456
 MT63093912

MATO GROSSO

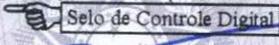
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1481178362

PROIBIDO PLASTIFICAR 1481178362

5 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS E CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabuleira, Maria Helena Gondim Luz
 CNPJ: 15.037.406/0001-00 Telefone: (85) 3046-7700
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.114, Goiabrinha, CEP 75.000-915, Cuiabá, MT
 E-mail: quimodo@picuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 BHW17779 
 R\$ 3,00
 Em testemunho () da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 27 de agosto de 2019
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
 Cod. Serv. 81 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 3013-P

FOLHA 198

PROTOCOLO 00707159

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
em favor de
MARCUS VINICIUS BECKER, FABRÍCIO MAZETI SANTANA
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, casada, notária, portadora da cédula de identidade nº 2.151.702-SSP-DF, inscrita no CPF/MF nº 014.713.281-98, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro à Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.690 - quadra B-26, lote 16/17, sala 2.505, Edifício Metropolitan Business & Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 89.104.632/0001-09, neste ato representada por **GERVASIO BECKER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 01469064662-DETRAN-GO; RG 9.023.030.548-SSP/RS e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 117.264.150-15, residente e domiciliado na Rua 120, Número 408, Setor Sul, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **MARCUS VINICIUS BECKER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.313.497 DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 984.592.791-20, filho de Gervasio Becker e Zelia Barzotto Becker, endereço eletrônico marcus@destesa.com.br, residente e domiciliado na Rua T-37, 3256 - apto. 600, Setor Bueno, nesta Capital; **FABRÍCIO MAZETI SANTANA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.148.432-2 SJ-MT e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 000.844.711-07, residente e domiciliado na Rua 43, número 512, Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; a quem confere os seguintes poderes: para o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, emitir carta de credenciamento para participação em licitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos, assinar compromisso de constituição de consórcio e também o instrumento de constituição de consórcio, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, amigáveis ou judiciais, representar como preposto em juízo, levar títulos a protesto, usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades particulares, SEFAZ-MT, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esp. c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ

Goiânia, 30 de Agosto de 2019

**LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS -
ESCREVENTE.**

Selo Digital nº 02041907051620094906820

"<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>"

AAA392920





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 3013-P

FOLHA 199

PROTOCOLO 00707159

002

do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO** podendo substabelecer. **DISSE MAIS**, a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE** por **02 (dois) anos** a contar desta data. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu**,, Ana Carolina Violatti Martins, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 43,35; Taxa Judiciária: R\$ 14,06, Estado: R\$ 1,30, Penais: R\$ 1,73, FUNESP: R\$ 3,47, FUNEMP: R\$ 1,30, FUNCOMP: R\$ 1,30, FUNPROGE: R\$ 0,87, FUNDEPEG: R\$ 0,87, ADV DATIVOS: R\$ 0,87, FUNDAT: R\$ 0,87, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **02041506101025087707850**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura:

15:06




DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
GERVASIO BECKER
 Representante

Ana Carolina Violatti Martins
 Escrevente

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999. www.cartorioindioartiaga.com.br

 **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original / DOU FÉ.
 Goiânia, 30 de Agosto de 2019
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 02041907051620094906821
["http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo)

AAA392921



Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, Sl. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br